

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3713/2026

Projeto de Lei 3713/2026

PLO - Outros

Informações Gerais

Número/Ano:	3713/2026
Autor Principal:	Fabrizio Ferraz
Data de Criação:	01/12/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	13
Data de Publicação:	03/02/2026

Autoria

NOME	TIPO
Fabrizio Ferraz	DEPUTADO

Ementa

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), classificado como equipamento não letal pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado de Pernambuco, fica restrita a maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º A venda poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§ 3º A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

§ 4º Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais e todos aqueles contendo OC (oleorresina capsicum) ou capsaicina permanecem classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, e a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais, conforme regulamentação própria do Exército Brasileiro para PCEs (Produtos Controlados pelo Exército).

§ 5º Os produtos de que trata esta Lei devem ser produzidos no Brasil ou importados legalmente, contendo a identificação do fabricante ou do importador nos rótulos.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 50 ml (cinquenta mililitros), classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em forma de garantir sua fiel aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o uso de spray de extratos vegetais para defesa pessoal de mulheres, oferecendo-lhes um meio adicional e não letal de proteção diante de situações de risco. O spray herbal, por possuir composição natural e efeitos temporários, apresenta menor potencial ofensivo, permitindo que a vítima ganhe tempo para buscar ajuda ou fugir do agressor, sem causar danos permanentes.

Ressalta-se que o uso do spray de pimenta continuará sendo **restrito**, conforme legislação vigente, preservando o controle sobre substâncias de maior impacto. A proposta, portanto, busca ampliar alternativas seguras de autodefesa, contribuindo para a proteção da integridade física e emocional das mulheres, sem comprometer a ordem pública.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei em Plenário.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	03/02/2026
Envio para s e g m d	02/02/2026
Criacao	01/12/2025

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
03/02/2026	PUBLICADO
02/02/2026	ENVIADO P/ SGMD
02/02/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°
- Projetos Sociais
- Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda

[Ordem do dia](#)
[Atos e Portarias](#)
[Leis Orçamentárias](#)
[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)
[TV Alepe](#)
[Rádio Alepe](#)
[Fotojornalismo](#)
[Notícias Especiais](#)
[Diário Oficial](#)
[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)
[Regimento Interno](#)
[Código de Ética](#)
[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)
[SIC e Ouvidoria](#)
[Legislação](#)
[Gestão de Pessoas](#)
[Prestação de Contas](#)
[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,

Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br